

Sicredi Vale do Rio Pardo RS

**Regulamento Fundo Social
Ciclo 2026**



REGULAMENTO DO FUNDO SOCIAL 2026

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as regras de acesso aos recursos do Fundo Social Sicredi Vale do Rio Pardo no apoio a ações, projetos e programas de interesse coletivo que impactam positivamente na vida de pessoas, comunidades e ecossistemas, desenvolvidas por entidades sem fins lucrativos (CPMs de Escolas, grupos comunitários, entidades assistenciais, organizações não governamentais (ONGs), culturais, ambientais, entre outros) na área de ação da Sicredi Vale do Rio Pardo RS.

CAPÍTULO II

DA FONTE DOS RECURSOS

Art. 2º O Fundo social será composto por 2 (dois) % das sobras líquidas da Cooperativa (após pagamento de juros ao capital e destinação ao fundo de reserva dos valores em prejuízo, recuperados de exercícios anteriores), apuradas após o exercício social.

Art. 3º Os valores destinados ao Fundo Social serão rateados entre as agências na seguinte proporção:

- I. 20 (vinte) % igualmente entre o número de agências;
- II. 40 (quarenta) % pela proporção do número de associados correntistas da agência;
- III. 40 (quarenta) % proporcional às sobras líquidas da agência.

§ 1º Os recursos não utilizados no ciclo atual permanecem disponíveis para utilização durante o mesmo exercício mediante definição do Conselho de Administração ou serão somados ao orçamento do exercício seguinte e rateados entre todas as agências.

§ 2º A agência que não gerar sobras receberá valores baseados nos demais critérios.

Art. 4º Cada entidade poderá encaminhar no máximo 1 (um) projeto por ano, e a concessão dos recursos, em qualquer hipótese, fica limitado à quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil) por entidade.

Parágrafo único. A partir das avaliações dos comitês de seleção, a Sicredi Vale do Rio Pardo, excepcionalmente, poderá conceder valor maior ou menor que o limite estabelecido no Art 4º.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS APOIADOS

Art. 5º Os projetos apoiados serão vinculados pela entidade proponente, e posteriormente revisado pela Sicredi Vale do Rio Pardo, a somente um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS).

Art. 6º, O Fundo Social está voltado para a realização de iniciativas que contribuam para a comunidade e o projeto inscrito precisará estar enquadrado em um dos seguintes temas:

Educação: Ações voltadas para melhoria da formação educacional coletiva, em seus diferentes níveis e contextos e não se limitando às escolas, universidades, ou sistemas educacionais. Qualquer instituição pode propor e desenvolver projetos educacionais em seus respectivos contextos de atuação.

Cultura: Ações que visam garantir o acesso e ampliar as práticas culturais da população, estimulando a produção e difusão cultural e artística, desenvolver a consciência e o respeito à cultura de outros povos e/ou nações.

Esporte Inclusivo: Ações que englobam projetos que têm como objetivo promover a inclusão social por meio de atividades esportivas, com foco no desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Saúde: Ações que visam a prevenção e melhoria da saúde da comunidade, desenvolvidos por entidades da saúde, clubes de serviço, escolas e outras entidades.

Meio Ambiente: Ações voltadas à preservação ambiental e à gestão sustentável dos recursos naturais, com foco na melhoria da qualidade de vida da comunidade. Incluem também iniciativas para enfrentar os efeitos das mudanças climáticas, como prevenção a desastres naturais, educação ambiental, promoção de práticas sustentáveis e apoio a comunidades vulneráveis aos impactos climáticos.

Segurança: Ações que visam a prevenção e melhoria da segurança das pessoas integrantes da comunidade.

Inclusão Social: Ações que garantem o acesso equitativo aos direitos e benefícios da vida em sociedade, enfrentando desigualdades causadas por classe social, nível de educação, idade, deficiência, gênero, preconceito social e racial.

Desenvolvimento Local: Ações que estimulam o fortalecimento da economia e da organização comunitária por meio do empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e iniciativas informais, promovendo geração de renda, autonomia local e melhoria das condições de vida da população.

Art. 7º As entidades proponentes devem registrar no campo Descrição do Projeto no formulário de inscrição as seguintes informações:

- a) **Propósito/Relevância dos Objetivos:** Neste item, relate brevemente quais benefícios o projeto proporciona ou necessidades que atende, destacando o impacto positivo nas pessoas.
- b) **Impacto social:** Neste item relate brevemente o contexto social das pessoas que serão atendidas pelo projeto. Exemplo: público atendido é vulnerável, a ação vai desenvolver alguma habilidade, vai criar ambiente seguro e propício para desenvolvimento do público atendido.

Art. 8º O Fundo Social não será destinado para patrocínios e/ou eventos.

§1º Considera-se patrocínio: troca de contribuição financeira por divulgação publicitária da marca e seus produtos e serviços, mídia em jornais e rádios e brindes.

§2º Considera-se evento: festas jovens, festas e eventos da comunidade, campeonatos esportivos, feiras municipais e regionais, palestras, seminários, congressos.

CAPÍTULO IV

DAS ENTIDADES BENEFICIADAS

Art. 9º As entidades que poderão ter acesso ao Fundo Social deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- II. Possuir inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas ativa a pelo menos 1 (um ano);
- III. Demonstrar situação regular junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Provar a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Provar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- VI. Ser associada à Sicredi Vale do Rio Pardo RS até 30 de junho do ano em curso;
- VII. Estar adimplente junto à Cooperativa até a data de depósito do valor do projeto contemplado.

§ 1º O projeto deverá ser realizado dentro da área de atuação da Sicredi Vale do Rio Pardo RS (Vera Cruz, Venâncio Aires, Passo do Sobrado, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Rio Pardo, Herveiras, Vale Verde e General Câmara).

CAPÍTULO V

DAS FORMAS DE INSCRIÇÃO, DOS PRAZOS E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10º A inscrição se dará de forma eletrônica, através do site <https://fundacao.sicredi.com.br/nacomunidade/fundosocial> mais informações acesse o tutorial disponível na aba Conteúdos da plataforma Sicredi na comunidade.

Art. 11º O cadastro na plataforma Sicredi na Comunidade ocorre conforme as etapas abaixo:

I-Entidades já cadastradas devem acessar o site www.sicredi.com.br/nacomunidade/fundosocial utilizando o CPF e a senha previamente registrados.

II - Entidades ainda não cadastradas devem acessar o mesmo site e clicar em "Quero Me Cadastrar" para iniciar o processo. O cadastro será feito por uma pessoa física responsável pela inscrição do projeto, com acesso ao mesmo conteúdo disponível na plataforma.

Art. 12º A entidade deverá enviar vídeo com no máximo 2 minutos que contenha as seguintes informações:

I - Uma breve apresentação da entidade, título do projeto, principal objetivo, qual benefício o público atendido terá e qual a demanda feita para o Fundo Social (o que vai ser adquirido, financiado com o valor solicitado).

II - Enviar via whatsapp Sicredi (51) 3358 4770. O atendimento deve ser solicitado através da conta da entidade.

§ 1º A inscrição do projeto não garante a sua aprovação e, consequentemente, não garante a liberação de recursos para o projeto.

§ 2º Considera-se efetivada a inscrição, somente, mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

Art. 13º O período de inscrição dos projetos será de 10 de novembro de 2025 a 10 de janeiro de 2026.

Art. 14º O processo de avaliação dos projetos seguirá as seguintes etapas:

I - Comissão Técnica: de novembro de 2025 a janeiro de 2026

II – Comitê Local: até 10 de fevereiro 2026

Art. 15º - A divulgação dos projetos contemplados ocorrerá apartir de 15 de fevereiro 2026 através da plataforma Sicredi na Comunidade, no site da Sicredi Vale do Rio Pardo e nas Assembleias de Núcleo.

Art. 16º O ato de inscrição implica no conhecimento e a integral concordância com o presente regulamento.

Art. 17º Após a inscrição dos projetos, será realizada a análise de enquadramento, por parte da equipe técnica da Sicredi VRP, habilitando ou inabilitando os projetos, de acordo com as normas previstas neste regulamento.

§1º Os projetos que foram inabilitados em razão da falta de informações ou documentos no momento da inscrição, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para correção.

§2º Os projetos classificados seguem para a etapa de avaliação do comitê local (equipe da agência e delegados de núcleo) que homologará as entidades contempladas.

§3º A avaliação levará em conta a aplicação de uma matriz de análise que contemplará a pontuação de critérios relevantes e relacionados ao posicionamento da Sicredi Vale do Rio Pardo, buscando o mais fiel cumprimento do objetivo do Fundo Social.

§4º Após a aprovação do projeto a entidade deverá assinar e enviar o Termo de Compromisso e Responsabilidade disponível na plataforma.

Art. 18º O depósito dos recursos será efetuado após realização da Assembleia Geral Ordinária da Sicredi Vale Rio Pardo.

§1º A entidade é a única responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Sicredi Vale do Rio Pardo RS de qualquer responsabilidade cível ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e intelectual (direito autoral).

CAPÍTULO VI – DA EXECUÇÃO DO PROJETO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 19º Os recursos aprovados deverão ser utilizados, conforme as seguintes regras:

§1º Os serviços e materiais solicitados através do projeto inscrito deverão ser adquiridos exclusivamente de fornecedores que sejam associados à Sicredi Vale do Rio Pardo/RS.

§2º Na hipótese de não ser possível a aquisição de fornecedores associados à Sicredi Vale do Rio Pardo/RS, fica admitida a aquisição por fornecedores não associados que operem dentro do comércio local.

§3º Considera-se comércio local, para fins do §2º, os Municípios de atuação da gestora do Fundo Social.

§4º Na hipótese de impossibilidade de aquisição de associados ou comércio local, poderá ser submetida proposta de exceção a ser deliberada e aprovada pelos Gestores do Fundo Social.

Art. 20º Nas despesas acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) deverão ser apresentados 03 (três) orçamentos, tanto de material quanto de serviços, de fornecedores distintos, comprovando, de forma efetiva, que os preços estimados se encontram em conformidade com a realidade do mercado.

§ 1º Os orçamentos apresentados deverão, preferencialmente, ser provenientes do comércio local. No entanto, será admitida a apresentação de orçamentos de fornecedores de outras localidades, nos casos em que não houver disponibilidade de fornecedores locais.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21 São Responsabilidades das entidades beneficiadas:

I- Complementar o valor para finalização do projeto, se for o caso, ou adequar as possibilidades de realização na hipótese de contemplação parcial de recursos.

II- Caso ocorra elaboração de material publicitário do projeto pela entidade, deverá antes de qualquer produção ou publicação validar as peças, encaminhando e-mail para coop0156_comunicacao@sicredi.com.br;

III. As entidades com projetos contemplados que realizarem atividades abertas ao público, deverão colocar em local visível, durante sua execução, banner ou faixa com os devidos créditos da doação.

IV. Prestar contas dos recursos recebidos.

Art. 22º São Responsabilidades da Sicredi Vale do Rio Pardo RS:

I. Liberar o recurso aprovado em conta corrente da entidade contemplada na Sicredi Vale do Rio Pardo RS, após análise do comitê local;

II. Visitar e supervisionar os projetos, por meio de seus prepostos, para verificação da correta aplicação dos recursos, mediante elaboração de relatório de visita técnica.

III. Disponibilizar materiais, como banners, placas e adesivos para identificação das doações recebidas e para utilização em eventos promovidos pelas entidades.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DO FUNDO SOCIAL

Art. 23º Para dar publicidade aos projetos apoiados pelo Fundo Social, estes serão divulgados nos eventos da Cooperativa, no site, perfil nas redes sociais e em mídias externas (jornais, rádios, televisão, blogs, revistas, entre outros), por iniciativa da Sicredi Vale do Rio Pardo RS.

Parágrafo Único: A entidade beneficiada, ao encaminhar projeto e aceitar os termos do presente regulamento, autoriza a Sicredi Vale do Rio Pardo RS a utilização de registros audiovisuais para divulgação. Caso as imagens contenham público beneficiado, estas imagens devem estar acompanhadas de Termos de autorização para uso de imagem e voz, devidamente assinados, conforme modelos no anexo I e II deste regulamento. Para cada pessoa que aparece na foto deve ser encaminhado um termo de imagem assinado. Menores de idade devem ter o termo preenchido e assinado pelo responsável legal.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO

Art. 24º A entidade beneficiada deverá aplicar o recurso recebido e encaminhar o processo de prestação de contas do projeto aprovado até 31 de outubro de 2026.

Art. 25º Para inscrição de novo projeto no exercício seguinte, a entidade deverá:

I- ter prestado e aprovado as contas da aplicação dos recursos do projeto contemplado;

Art. 26º A prestação de contas—deverá ser realizada através da plataforma Sicredi na Comunidade encaminhando documentos evidenciais, tais como: orçamentos, notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamentos, fotos, clipping de imprensa e relatório, conforme modelo disponível na aba “Conteúdos”.

§ 1º Nos recibos de pagamento deverão constar o nome completo, CNPJ ou CPF das partes envolvidas, bem como, endereço completo do fornecedor ou prestador de serviços, além de data e valor.

§ 2º As notas fiscais e recibos devem ser emitidas após o repasse dos recursos, não podendo apresentar notas fiscais ou recibos com data anterior.

§ 3º Caso haja sobras de recursos, o valor deverá ser devolvido à Cooperativa. Neste caso, no momento da apreciação da Prestação de Contas a entidade deverá realizar o depósito de devolução e enviar o comprovante, anexando na plataforma. O depósito de devolução deve ser feito na conta da Cooperativa: Agência 0100, Conta Corrente 000566.

Art. 27º A manutenção de toda a documentação relativa ao projeto e a prestação de contas, deve ser mantida, em arquivo, à disposição da Cooperativa, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 28º A inexecução do projeto ou a violação das responsabilidades previstas no art. 12, garantida a defesa prévia, sujeita os infratores às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Restituição do valor;
- III. Impossibilidade de protocolar novos projetos no Fundo Social, salvo se devolver os recursos tomados ou promover a execução do projeto aprovado;
- IV. Cobrança judicial.

CAPÍTULO XI

SUPORTE OPERACIONAL

Art. 29º As dúvidas podem ser esclarecidas pelos materiais de apoio disponibilizados no site www.sicredi.com.br/nacomunidade/fundosocial. A entidade poderá buscar suporte de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h, através dos seguintes canais: Telefone (51) 2183-0501; WhatsApp Sicredi (51) 3358-4770; e E-mail: coop0156_fundosocialvrp@sicredi.com.br

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º O presente regulamento deve ser lido e interpretado na íntegra, não sendo aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, assim como seus anexos.

Art. 31º Fica resguardada a possibilidade do Conselho de Administração, na hipótese de caso fortuito ou força maior, destinar parte ou a totalidade dos recursos do Fundo Social para outras finalidades, mediante aprovação dos Delegados de Núcleo e comunicação ao Conselho Fiscal.

Art. 32º Informações complementares que visem obter outros esclarecimentos sobre o regulamento serão prestadas através do site <https://www.sicredi.com.br/nacomunidade/fundosocial>.

Santa Cruz do Sul, 27 de outubro de 2025.